



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

NORMAS PARA COORIENTAÇÕES

(aprovadas em 15 de julho de 2013, modificadas em 18 de novembro de 2013
e revistas em 19 de março de 2014 pelo Colegiado Pleno do PPGH-UDESC)

Em atenção ao disposto no Regimento do PPGH aprovado em 2013, em especial os Artigos 19, 45, 50 e 53, ficam aprovadas no Programa as seguintes normas para coorientações.

1 – A coorientação poderá ser:

- a) Regular, isto é, aquela que for complementar à orientação principal em função de especificidades dos temas da pesquisa do/a mestrando/a, prolongando-se, em princípio, até a conclusão e defesa da dissertação;
- b) Temporária, isto é, aquela efetuada devido a licença ou a afastamento por tempo determinado do/a orientador/a, sendo obrigatória nos casos de licença ou afastamento superior a 6 (seis) meses.

2 – Em qualquer um dos casos a definição do/a coorientador/a será feita a partir de solicitação assinada por orientador/a, mestrando/a e coorientador/a indicado/a, devendo a coorientação ser aprovada pelo Colegiado de Gestão.

§ 1º. – A solicitação de coorientação regular deverá ser necessariamente acompanhada da primeira página impressa do Lattes do/a docente indicado/a, quando externo ao Programa;

§ 2º. A solicitação de coorientação temporária deverá ser feita a tempo de ser aprovada antes do início da licença ou do afastamento do/a orientador/a;

§ 3º. O/a coorientador/a indicado/a para coorientação temporária será necessariamente docente permanente do Programa.

3 – Na designação de docente para coorientação temporária, além da afinidade com o tema da pesquisa em andamento será considerado o número máximo de orientações por docente definido pelo Regimento do Curso.

4 - A atuação do/a coorientador/a temporário ocorrerá exclusivamente no período da licença ou do afastamento do orientador/a, de modo a garantir o acompanhamento das atividades acadêmicas do/a mestrando/a e o atendimento a demandas administrativas do Programa.

5 - Em situações excepcionais de afastamento do/a orientador/a e de ausência de coorientador/a, o/a coordenador/a assumirá temporariamente essa função.

6 – O/a docente na condição de coorientador/a, seja regular ou temporário/a, não comporá a banca de qualificação ou de defesa do/a mestrando/a, excetuado o caso de afastamento do/a orientador/a, quando o/a coorientador/a presidirá a banca.

Parágrafo único – Mesmo não participando da banca de defesa, o/a coorientador/a terá seu nome registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.